ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA
ESTADO DO PIAUÍ.

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2021.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL COM SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA O MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA-PI.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei n° 8.666/93, submete à apreciação desta Assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial com serviços combinados de escritório e apoio administrativo, referentes à orientação legal ao Município, nos termos do art. 25, II, c/c art. 13, III e VI, da Lei n° 8.666/93, todos do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela lei n° 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o Art. 26, em seu Parágrafo Único, da Lei n° 8.666/93.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento, esta Comissão verificou que se enquadra no rol do art. 25, II, c/c art. 13, III e VI, da Lei n° 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação nos termos do mesmo diploma legal.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ: 06.554.760/0001-27
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Analisada a documentação apresentada pela empresa, **ÁGIL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 40.175.540/0001-20,** verificou-se, que a mesma presta os serviços que o Município pretende utilizar.

Demonstrada a necessidade da prestação dos serviços, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O art. 25, II, c/c art. 13, III e VI, da Lei nº 8.666/93, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

> *"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
>
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
>
> (...)
>
> *"Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:*
>
> *III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*
>
> (...)
>
> VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
>
> (...)

Diante da documentação acostada aos autos e de sua análise, resta claro que a contratação da empresa, é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação.

Com relação à minuta do contrato administrativo, verifica-se que nela estão presentes todos os elementos legais necessários, exigidos no artigo 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n°8.666/93, bem como comprovante de informativo ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Desta forma, esta assessoria entende que a Comissão Permanente de Licitação agiu de acordo com a determinação legal, especialmente em relação às exigências da Lei n° 8.666/93, ao se posicionar no sentido de realizar a contratação direta do **AGIL EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA,** por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Água Branca (PI), 15 de janeiro de 2021

Alexandre de Almeida Martins Lima
Assessor Jurídico
OAB-PI nº 274-B